

LEI MUNICIPAL N° 1203, de 07 de fevereiro de 2001.

“Institui o sistema de controle interno no Município e dá outras providências.”

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande Do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Anta Gorda, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuídas ao Sistema de controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando – o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas ;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;

XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI – elaborar seu regime interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram de suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados Órgão Setoriais do Sistema de Controle Interno , responsáveis, em suas unidades especificadas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao Controle Interno, e posterior remessa, para a central de Controle I Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 01 (um) servidor ocupante de cargo de nível médio ou superior , com experiência comprovada em administração pública Municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados , administrativa ou juridicamente , em qualquer esfera , de forma definitiva , responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central de Sistema de Controle Interno, referido no artigo 4º acima farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal , que será reajustada nas mesmas datas e percentuais de aumento concedidos aos servidores públicos municipais, nos seguintes valores .

I – Para o servidor mencionado no inciso I do artigo 4º supra, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II – Para o servidor mencionado no inciso II do artigo 4º supra , o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) .

Art. 5º - A **Central de Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - **As orientações da Central de sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de recomendações , as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - OS Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Secretaria Municipal da Administração;

II – Secretaria Municipal de finanças;

III – Secretaria Municipal da Saúde , Meio Ambiente , Trabalho , Habitação e Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Secretaria Municipal de Obras , Viação e Saneamento;

VI – Gabinete do Prefeito;

VII – Secretaria Municipal da Agricultura , Industria e Comércio;

§ 1º - Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor , detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo **Órgão Setorial de Sistema de Controle Interno** deverá sempre que convocado comparecer junto a **Central de Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica .

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolhera o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º - São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno** :

I – manter, no desempenho de tarefas a que estiverem encarregadas, atitude de independência , serenidade e imparcialidade;

II – representar por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares e ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sobre sua fiscalização , utilizando – os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedições de recomendações.

Art. 9º - Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno** , ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso , ao Tribunal de Contas do Estado , Sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10º - Qualquer cidadão , partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art.11º - A **Central de Sistema de Controle Interno** reunir – se – a , no mínimo, 01 (uma) vez por mês , com os servidores responsáveis pelos **Órgão Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art. 12º - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano , a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13º - O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de serviço público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório .

Art. 14º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre órgãos integrantes **do Sistema de Controle Interno**.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16º - O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organiza - se -a
Com fundamento no disposto nesta Lei , no que couber.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA –
RS, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2001.**

**Registre – se e publique – se.
Data Supra.**

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
Prefeito Municipal de Anta Gorda**

**PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES
Secretário Municipal da Administração**